



## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

PROCESSO Nº 2190/2023

MODALIDADE PREGÃO Nº 30/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Trata-se de impugnação ao Pregão nº 30/2023, da empresa AMANDA COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 04.835.184/0001-60, referente a não exigência de apresentação de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

A impugnante alega que alguns produtos a serem adquiridos através do edital são saneantes e, dessa forma, possuem legislação específica (ANVISA) para fabricação, comercialização, armazenagem, distribuição e expedição, e que o Edital está autorizando a participação de empresas que não são autorizadas pela ANVISA a executar atividades inerentes ao objeto licitado. Cita que a ANVISA já se manifestou que para comércio atacadista de saneantes é necessária autorização de funcionamento. Por fim, solicita a retificação do edital, para que seja exigida a AFE de todos os interessados e o registro ou notificações de alguns produtos (cita os produtos).

Em análise às solicitações apresentadas pela impugnante passamos a considerar:

O edital de Pregão nº 30/2023 foi elaborado com base na Lei 10.520/2002, e subsidiado pela Lei 8.666/1993, que em seu Art. 30, inciso IV, prevê a possibilidade de exigência de requisitos previstos em Lei Especial como qualificação técnica de uma licitante. No entanto, como mencionado na própria impugnação a necessidade de AFE expedida ANVISA são apenas para empresas que vendem produtos saneantes por atacado e nesse caso o Município está realizando um registro de preços para compra parcelada, que não exigirá uma grande quantidade de entrega por parcela. Além disso, o Município é o consumidor final, e apenas se basear em quantidades não é motivo para vedar a participação de empresas, e ainda, por se tratar de apenas alguns produtos e a qualificação técnica ser para a licitante, restringiria a competitividade para todos os produtos.

Quanto à situação exposta na impugnação “o edital está autorizando a participação de empresas que não estão autorizadas pela ANVISA a executar as inerentes ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JOIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

objeto”, ressaltamos que uma empresa ao infringir uma Lei ela estará inapta a manter-se em funcionamento, e o Município, assim, como qualquer cidadão está apto à realizar denúncias de funcionamento de empresas em desacordo com a legislação vigente. Além disso, de acordo com o previsto no item 7.6.2 do Edital, o qual dispõe que em qualquer época ou oportunidade ainda poderão ser exigidos documentos ou informações complementares, ou seja, para situações em que a Lei exigir determinado registro específico tanto da licitante, quanto do produto, o Município solicitará e não havendo atendimento o item passará para o segundo colocado, conforme previsto na legislação. Dessa forma, a impugnação não será acatada.

Joia – RS, 08 de novembro de 2023.

**Adriano Marangon de Lima**  
Prefeito de Joia

**João Pedro dos Santos Arnt**  
Assessor Jurídico – OAB/RS 128.410